



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

ARQUIVE-SE

Em 29/04/94

Presidente

LEI Nº 908 DE 08 DE ABRIL DE 1994.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DA DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Cachoeiras de Macacu, a contratar parcelamento de dívida, para com o FGTS, em até 14 (quatorze) vezes inclusive, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100, de 26/maio/1993 (D.O. de 02/junho/1993, do Conselho Curador do FGTS, equivalente a CR\$ 89.810.532,28 (oitenta e nove milhões, oitocentos e dez mil, quinhentos e trinta e dois cruzeiros reais e vinte e oito centavos), atualizada em 24/março/1994.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios da dívida acima, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a empregar como caução parcelas do Fundo de Participação dos Municípios FPM - durante o prazo de vigência do parcelamento de que trata esta Lei.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento dos termos dos artigos anteriores.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda adotar as providências necessárias à concretização desta Lei.



Estado do Rio de Janeiro


Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

(continuação da Lei 908 de 08 de abril de 1994.)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 897, de 28/fevereiro/1994.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de abril de 1994.


MÁRIO JORGE ASSAF
Prefeito Municipal